



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**Processo Administrativo nº 047/2026**

### **PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pedrão – BA, por meio do (a) Pregoeiro (a) Municipal, o servidor Ana Rita Reis da Silva Carvalho, designado pelo DECRETO Nº 040/2026, realizará licitação, na modalidade, **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, utilizando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRÃO – BAHIA**, pelo período de 12 meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal Nº 007/2024, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 9:00 horas do dia 10/03/2026 às 9:00 horas do dia 20/03/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 9:00 horas do dia 20/03/2026.

**LOCAL - SÍTIO ELETRÔNICO:** <https://www.licitanet.com.br>

**EDITAL DISPONÍVEL EM:** <https://www.pedrao.ba.gov.br/site/diariooficial>

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.pedrao.ba.gov.br/site/diariooficial>.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

## 1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRÃO – BAHIA**, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e justificativa com critério de julgamento no Termo de Referência.

## 2. REGISTRO DE PREÇO:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constarão na minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O procedimento de Intenção de Registro de preços, previsto no caput do art. 86 da Lei 14.133/2021, foi dispensado em razão do Município ser o único contratante, diante da urgência dos materiais a serem contratados de forma parcelada, pois os itens se fazem necessários para atendimento das demandas da atenção básica em saúde do município, conforme estabelece o Decreto Municipal 007/2026.

## 3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://www.licitanet.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro na plataforma deverá ser feito no <https://www.licitanet.com.br>, no sítio **oficial**, por meio de certificado/acesso digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://www.licitanet.com.br> e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br>.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado/acesso digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4.5. Não poderão disputar esta licitação:**

4.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.13. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.17. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.20. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

4.22. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1. NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E DE JULGAMENTO.**

**5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2 ou 5.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1. Valor unitário e total para todos os quantitativos de todos dos itens do lote que optar por concorrer.**

**6.1.2. Marca para todos os itens do lote que optar por concorrer.**

**6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações e especificação conforme consta no Termo de Referência, Anexo I.**

**6.1.4 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, Anexo I para contratação para cada item do lote que optar por concorrer.**

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, conforme anexo deste Edital;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

6.6 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.3 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.4 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12 **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.13.3 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13.4 **A empresa vencedora deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa de materiais, inerentes ao objeto do presente processo licitatório.**



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

## **7 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS:**

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o PREGOEIRO abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital e termo de referência.

7.2 O PREGOEIRO poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o PREGOEIRO obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.5 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

- a) Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- b) O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- d) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

- b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- e) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- f) Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o PREGOEIRO, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- a) Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.8 Sendo efetuado lance **manifestamente inexecuível**, o PREGOEIRO poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.9 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.10 No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.11 O PREGOEIRO, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizado.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

7.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br>.

7.13 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.14 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.15 Em relação a itens NÃO exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.16 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18 Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

7.21 O disposto no Item 7.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.22 Havendo eventual empate em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **PREGOEIRO** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25 O **PREGOEIRO** solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

7.26 A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS NO PRÓPRIO SISTEMA**, a contar da solicitação do **PREGOEIRO** e deverá:

a) Seguir o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, contendo os dados da empresa, item, descrição completa, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total, e marca se necessário, validade da proposta, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.27 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

7.28 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

7.29 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, sempre que possível, por extenso.

7.30 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.31 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.32 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **8 FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, **O PREGOEIRO VERIFICARÁ A PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR SE ATENDER AS CONDIÇÕES**, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no DECRETO Nº 007/2026.

8.7 Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

8.7.3 contiver vícios insanáveis;

8.7.4 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.5 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.6 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.7 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.3 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.3.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.3.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

8.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

8.11.3 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.4 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11.5 A aceitabilidade da proposta vencedora está vinculada aos preços unitários e global da proposta vencedora. Tanto o preço unitário quanto o global devem se encontrar abaixo dos preços de referência. Caso a empresa vencedora de lote ou grupo de item apresentar algum item com preço unitário acima do referencial do edital sua proposta não será desclassificada, poderá negociar os valores unitários apenas daqueles itens para que fiquem abaixo do referencial desde que não altere para maior o valor global da proposta final, garantindo para a administração a proposta mais vantajosa. Acórdão 2190/2024 Plenário/TCU

8.12 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.16.1. contiverem vícios insanáveis;

8.16.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.16.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.16.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.16.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.16.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.13 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.14 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONÍVEL NO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 02:00 HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.17. ENCERRADA A ANÁLISE QUANTO À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A LICITANTE TERÁ O PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E O PREGOEIRO A VERIFICARÁ, OBSERVADO O DISPOSTO NESTE EDITAL.**

## **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DA PROPOSTA DE PREÇO:**

- 9.1. Realizado o aceite da proposta da licitante melhor qualificada, será concedido o **prazo de no máximo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer acerca das propostas de preço apresentadas, em campo próprio do sistema.
- 9.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRO verificar a tempestividade.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

9.4. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. FASE DE HABILITAÇÃO**

**O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA.**

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de contratação.

10.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <https://www.licitanet.com.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.**

10.3. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.17, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

10.3.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.3.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

10.3.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos **será realizada no prazo de 2 (duas) horas**, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **10.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.7.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

10.7.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

- 10.8.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 10.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.8.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.8.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 10.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 30 dias;
- 10.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Os documentos referidos neste subitem, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos).

#### 10.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 10.10.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características **com o objeto** da licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da empresa ou entidade emitente do atestado.
- 10.10.2. Alvará da Vigilância Sanitária da sede do Licitante, em plena validade;
- 10.10.3. Certificado de Autorização de Funcionamento – AFE, com a situação ATIVA, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válido e compatível com a atividade de comercialização e/ou distribuição de medicamentos, nos termos da legislação sanitária vigente;
- 10.10.4. Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia, da licitante em plena validade.

#### 10.11. **DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- 10.11.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

10.11.4 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.11.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

10.11.6 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.11.7 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.11.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.11.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.11.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.11.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.11.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.11.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.11.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.11.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.11.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.11.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.13 **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

10.11.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11.16 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.17 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.11.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

10.11.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DAS HABILITAÇÕES**

11.10 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, será concedido **o prazo de no máximo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema acerca das habilitações.

11.11 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.12 Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRO verificar a tempestividade.

11.13 O recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.15 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.16 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **12 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.10A sessão pública poderá ser reaberta:

12.10.3 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.10.4 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.11 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.11.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.11.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.10 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

13.11 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14 GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.10 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15 ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.10 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.11 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- A) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- B) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.12 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital;

15.13 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.14 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.15 A existência de preços registrados implicará compromisso da execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.16 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.17 O quantitativo mínimo previsto para execução de cada contrato oriundo da ata de registro de preços, será de 20% (vinte por cento), com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

fornecedor direito subjetivo à contratação, conforme prevê no Decreto Municipal nº 007/2026, e está previsto no termo de referência.

## 16 FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.10 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.10.3 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.11 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.12 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.13 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.14 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.14.3 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.14.4 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços

16.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.15.3 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 17 TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.10 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.11 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.11.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.12 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.12.3 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.12.4 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.12.5 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

**17.13 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.**

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

17.14 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

17.15 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 18 REAJUSTE

18.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

18.11 O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/A ou por outro indicador que venha substituí-lo.

18.12 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

18.13 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.14 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.16 Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

## **19 ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.10 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.10 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **21 PAGAMENTO**

21.10 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **22 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

22.10 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

22.10.3 dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.10.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.10.5 dar causa à inexecução total do contrato;

22.10.6 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.10.7 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

- 22.10.7.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.10.7.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.10.7.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 22.10.7.4 deixar de apresentar amostra;
- 22.10.7.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.10.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.10.9 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

22.10.10 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.10.11 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.10.12 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.10.13 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.10.13.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.10.13.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.10.13.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.10.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.10.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.10.16 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.10.17 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.12 Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.12.3 advertência;

22.12.4 multa;

22.12.5 impedimento de licitar e contratar;

22.12.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.13 Na aplicação das sanções serão considerados:



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

- 22.13.3 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.13.4 as peculiaridades do caso concreto;
- 22.13.5 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.13.6 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.13.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.14 A sanção prevista na cláusula 22.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.15 A sanção prevista na cláusula 22.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 22, deste edital.

22.16 A sanção prevista na cláusula 22.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.17 A sanção prevista na cláusula 22.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 22.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.18 As sanções previstas nas cláusulas 22.3.1, 22.3.3 e 22.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 22.3.2.

22.19 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.20 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

22.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **22.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.**

22.24 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.25 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.26 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.27 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.28 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.29 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## **23 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.10 Qualquer interessado poderá solicitar da Comissão de Contratação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

23.11 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

até **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

23.12 As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet em campo próprio, para o endereço <https://licitanet.com.br/>.

23.13 Não serão conhecidas as impugnações ou esclarecimentos interpostos através de e-mail ou por outro meio que não seja através do campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>.

23.14 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.15 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

23.16 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.17 Acolhida a impugnação, **será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.**

## 24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.10 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.12 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.13 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

24.15 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.16 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.18 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.19 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no endereço eletrônico <https://www.pedrao.ba.gov.br/site/diariooficial> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Renato Valverde, 39 – Centro – CEP: 48.140-000 | Pedrão/BA, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 25 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## 26 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

26.10.3 ANEXO I - Termo de Referência

26.10.4 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

26.10.5 ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

26.10.6 ANEXO IV - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

26.10.7 ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

26.10.8 ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

26.10.9 ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

26.10.10 ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato.

26.10.11 ANEXO VIII - Minuta de Ata de Registro.

Pedrão – BA, 05 de março de 2026

---

Ana Rita Reis da Silva Carvalho  
Pregoeira Oficial

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO:**

**Consiste no objeto do presente termo de referência, o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRÃO – BAHIA.**

#### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento regular de medicamentos da atenção básica essenciais para a manutenção das atividades da rede municipal de saúde, assegurando o atendimento adequado à população do Município de Pedrão – Bahia.

A demanda por esses insumos é contínua e variável, exigindo disponibilidade imediata para o atendimento das unidades básicas de saúde, farmácias municipais, programas de saúde e situações de urgência ou emergência. A adoção do sistema de registro de preços permite maior eficiência administrativa, economia de recursos públicos e agilidade na aquisição dos itens, conforme as necessidades que surgirem ao longo da vigência da ata.

Trata-se, portanto, de uma medida indispensável para a efetivação do direito constitucional à saúde e para o cumprimento das políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo o acesso a tratamentos e cuidados básicos de forma ininterrupta.

1. A adoção do Registro de Preços apresenta-se como a forma mais vantajosa para o Município, considerando:
2. - A economicidade, uma vez que possibilita a seleção da proposta mais vantajosa em procedimento competitivo, garantindo melhor preço na aquisição dos itens;
3. - A eficiência na gestão pública, ao permitir aquisições conforme a demanda real, evitando desperdícios e a formação de estoques desnecessários;
4. - A agilidade nas contratações futuras, já que, uma vez formalizada a Ata de Registro de Preços, as contratações podem ser realizadas de forma direta, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária;

Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

5. - A flexibilidade, por atender demandas variáveis e emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em situações em que a rapidez na reposição de medicamentos e materiais é essencial para o atendimento à população;
6. - A previsibilidade orçamentária, permitindo o planejamento e controle das despesas públicas de forma mais eficiente;
7. - A transparência e legalidade do processo, uma vez que o registro de preços segue os preceitos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevista na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 82 e seguintes, está plenamente justificada diante da natureza contínua e variável do consumo desses itens, bem como da necessidade constante de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Tal medida contribui para a manutenção da regularidade e da qualidade dos serviços públicos que dependem diretamente do fornecimento desses materiais.

Assim, a contratação visa assegurar planejamento, economicidade, eficiência e qualidade, garantindo que o Município de Pedrão – BA esteja preparado para atender prontamente às demandas de saúde da população, com o fornecimento regular de medicamentos da atenção básica, promovendo a continuidade e a efetividade dos serviços públicos de saúde.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### **4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

Quantificação e especificação técnica dos materiais são:

#### **LOTE 01 -MEDICAMENTOS DA FARMICIA BASICA**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT. ANO</b>
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA	AMP	1.500
2	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDO	COMP	6.000
3	ACICLOVIR BISN. CREME 10 G - 5 MG/G	BIS	50
4	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	COMP	50.000
5	ACIDO FOLICO 30ML/ML	FR	200
6	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	COMP	20.000
7	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	COMP	4.000
8	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO	FR	300
9	ALENDRONATO SODIO 70MG	COMP	1.000
10	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	COMP	5.000
11	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO	FR	1.000



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

12	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	COMP	15.000
13	AMOXICILINA+CLAV DE POTASSIO 500MG	COMP	15.000
14	AMOXICILINA+CLAV K MG/12,5MG/ML	FR	500
15	ANLODIPINO, BESILATO DE, 10 MG COMPRIMIDO	COMP	25.000
16	ANLODIPINO, BESILATO DE, 5 MG COMPRIMIDO	COMP	50.000
17	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	COMP	10.000
18	AZITROMICINA 40MG/ML	FR	500
19	AZITROMICINA 500MG	COMP	4.000
20	BECLOMETASONA250 MCG ORAL	UND	150
21	BECLOMETASONA50 MCG NASAL	UND	150
22	BENZEILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI	AMP	600
23	BENZEILPENICILINA BENZATINA 600.00 UI	AMP	300
24	BUDESONIDA 32MCG - 120 DOSES	UND	150
25	BROMETO DE IPRATOPIÓ 0,25MG/ML GOTAS	FR	150
26	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	COMP	10.000
27	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG - COMPRIMIDO	COMP	6.000
28	CARBONATO + VITAMINA D 500/400	COMP	15.000
29	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	COMP	3.000
30	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	COMP	3.000
31	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	CAP	10.000
32	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSAO	FR	400
33	CETOCONAZOL-SHAMPOO	UND	10
34	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	COMP	6.000
35	CLARITROMICINA 50 MG/ML PÓ PARA	FR	200
36	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	COMP	2000
37	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG CÁPSULA	COMP	1000
38	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	COMP	1.500
39	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG	COMP	1.500
40	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMP	15.000
41	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA - COMPRIMIDO	COMP	300
42	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG - COMPRIMIDO	COMP	300
43	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMP	COMP	8.000
44	DEXCLORFENIRAMINA 4MG/ML XAROPE	FR	1.500
45	DEXAMETASONA 0,1MG - ML	FR	150
46	DEXAMETASONA 4 MG	COMP	4000
47	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME BISNAGA	BIS	200
48	DEXCLOFENIRAMINA 4MG/ML SOLUÇÃO	FR	1.000
49	DEXCLOFENIRAMINA DE 2MG COMPRIMIDO	COMP	10.000
50	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	COMP	2.000
51	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	COMP	40.000
52	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO	FR	1.000
53	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG - DOSES	UND	250
54	ENALAPRIL, MALEATO, 20 MG	COMP	100.000
55	ENALAPRIL, MALEATO, 5 MG	COMP	10.000



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

56	ERITROMICINA 50MG/ML	FR	30
57	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	COMP	1.500
58	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	COMP	14.000
59	ESTRIOL CREME VAG	BIS	50
60	ESTROGENEOS CONJUGADOS 0,625MG - COMPRIMIDO	CARTELA	10
61	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15MG	CARTELA	400
62	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	COMP	3.000
63	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	COMP	8.000
64	FOLINATO DE CALCIO (ÁCIDO FOLINICO) 15MG - COMPRIMIDO	COMP	300
65	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) CÁPSULA, SOLUÇÃO ORAL, TINTURA E/OU XAROPE	FR	1.500
66	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	COMP	50.000
67	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	100.000
68	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	10.000
69	GLICLAZIDA 80 MG COMPRIMIDO	COMP	1.000
70	HIDRALAZINA 25MG - COMP	COMP	15.000
71	HIDRALAZINA 50MG - COMP	COMP	10.000
72	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	COMP	100.000
73	HIDROXIDO ALUMINIO 230 MG	COMP	1.000
74	HIDROXIDO ALUMINIO 300 MG	COMP	1.000
75	HIDROXIDO ALUMINIO 60 MG SUSPENSÃO ORAL	FR	50
76	HIPROMELOSAE 0,3% SOLUÇÃO OTALMICA	FR	10
77	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO	FR	2.000
78	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	COMP	50.000
79	IPRATRÓPIO, BROMETO FR. SOL. INAL. 15 A 20ML - 0,25 MG/ML	FR	30
80	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMP	1500
81	ISOFLAVONA-DE-SOJA (GLYCINE MAX (L.) MERR.) CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP	30
82	IVERMECTINA 3MG - COMPRIMIDO	COMP	1.000
83	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FR	200
84	LEVONORGESTREL 0,75MG COMPRIMIDO	COMP	2000
85	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO	COMP	3000
86	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG COMPRIMIDO	COMP	3000
87	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG COMPRIMIDO	COMP	3000
88	LORATADINA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	FR	1.000
89	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	COMP	10.000
90	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	COMP	150.000
91	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	COMP	200
92	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	COMP	60.000
93	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	COMP	120.000
94	METFORMINA, CLORIDRATO 1000 MG COMPRIMIDO	COMP	30.000
95	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	COMP	5.000
96	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	COMP	500
97	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	50



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

98	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO injetavel	AMP	500
99	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) CREME OU GEL VAGINAL BSNAGA	BISN	600
100	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	COMP	5.000
101	METRONIDAZOL 4% SUSP. ORAL 100ML OU 60ML	FR	50
102	METROPOLOL, SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO	COMP	40.000
103	METROPOLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO	COMP	20.000
104	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG -	COMP	5.000
105	MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G (2%) CREME VAGINAL	BIS	600
106	MONOIDRATO DE ISOSSORBIDA 40MG/COMP	COMP	3000
107	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	COMP	1.500
108	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO	UND	50
109	NISTATINA CREME VAGINAL	BISN	150
110	NITROFURATOINA 100MG - COMPRIMIDO	COMP	5.000
111	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	CART	2000
112	NORETISTERONA ENANTATO 50 MG/ML +ESTRADIOL VALERATO 5 MG/ML SOLUÇÃO	AMP	3000
113	OMEPRAZOL20 MG CÂPSULA	COMP	15.000
114	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO	FR	600
115	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	COMP	15.000
116	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO	FR	100
117	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA	UND	3000
118	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	COMP	15.000
119	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	COMP	5.000
120	PROMETAZINA 25MG/COMP	COMP	20.000
121	PROPRANOLOL 40MG COMP	COMP	10.000
122	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	UND	2.000
123	SALBUTAMOL 100pg/DOSE	UND	2.000
124	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	COMP	30.000
125	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G PODATA POTE	POTE	15
126	SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	FR	500
127	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO	COMP	10.000
128	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	COMP	20.000
129	TARTARATO DE METROPOLOL 100MG / COMP	COMP	3.000
130	TIAMINA, CLORIDRATO (VIT. B1) 300 MG COMPRIMIDO.	COMP	3.000
131	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	COMP	3.000

**LOTE 02 -MEDICAMENTOS CONTROLADOS DA FARMICIA BASICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANO
1	BIPERIDENO 2MG/COMPRIMIDO OK	COMP	4.000

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

2	BIPERIDENO 4MG CMP OK	COMP	1.000
3	CARBAMAZEPINA 200MG - COMPRIMIDO OK	COMP	40.000
4	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML OK	FR	300
5	CARBONATO DE LÍCIO 300MG - COMPRIMIDO OK	COMP	4.000
6	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS OK	FR	500
7	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG OK	COMP	40.000
8	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG- OK	COMP	10.000
9	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - CAPSULA OK	CAP	40.000
10	CLOPROMAZINA 15MG/ML INJETAVEL OK	AMP	150
11	CLOPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO OK	COMP	20.000
12	CLOPROMAZINA 100MG/COMPRIMIDO OK	COMP	15.000
13	CLOPROMAZINA 40MG/ML – SOLUÇÃO ORAL OK	FR	500
14	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML OK	AMP	2000
15	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML OK	AMP.	2000
16	DIAZEPAM 10MG/COMPRIMIDO OK	COMP	10.000
17	DIAZEPAM 5MG/COMPRIMIDO OK	COMP	5.000
18	DIAZEPAM AMP. 2 ML – 10 MG (IV,IM) OK	AMP	300
19	FLUMAZENIL 0,1MG/ML INJETAVEL OK UNIÃO C/5	AMP	10
20	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO OK	COMP	4.000
21	FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL OK	AMP	100
22	FENOBARBITAL 100MG/ COMPRIMIDO OK	COMP	20.000
23	FENOBARBITAL 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL OK	FR	2000
24	FENOBARBITAL 100MG/ML - INJETAVEL OK	AMP	100
25	FLUOXETINA 20MG COMP OK	COMP	15.000
26	HALOPERIDOL 1MG/COMPRIMIDO OK	COMP	6000
27	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO OK	FR	2000
28	HALOPERIDOL 5MG/COMPRIMIDO OK	COMP	10.000
29	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL OK	AMP	1500
30	LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL OK	AMP	100
31	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG OK	COMP	10.000
32	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG OK	COMP	5.000
33	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG OK	COMP	1.000
34	MALEATO DE MIDAZOLAM 2 MG/ML SOLUÇÃO OK	FR	50
35	NEULEPTIL 40MG/ML 20ML GOTAS OK	FR	1000
36	NEULEPTIL 10MG	COMP	4000
37	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML - CX C/10 CRIST	AMP	20
38	NORTRIPTILINA 25MG – COMP OU CAPS OK	COMP	10.000
39	NORTRIPTILINA 50MG – COMP OU CAPS OK	COMP	10.000
40	PROMETAZINA 25MG – COMPRIMIDO OK	COMP	20.000
41	PROMETAZINA 25MG/ML INJETAVEL OK	AMP	200
42	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO) CAP/COMP (EQUIVALENTE A 250MG	COMP	15.000



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

	DE ÁCIDO VALPROICO) CAP/COMP		
43	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPROICO/ML) SOL. ORAL OK	FR	2.000
44	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPROICO) COMPRIMIDO OK	COMP	20.000

### LOTE 03 -MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ANO
1	ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,1MG	SPRAY	12
2	ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,1MG	COMP	2.000
3	ATORVASTATINA 20 MG	COMP	20.000
4	ATORVASTATINA 40 MG	COMP	20.000
5	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5/MG/ML 20ML SOL	FR	50
6	CLOPIDOGREL 75 MG COMP	COMP	20.000
7	DAPAGLIFLOZINA (FORXIGA) 10MG COMP	COMP	40.000
8	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12mcg + 400mcg capsula para inalação COMP	COMP	3.000
9	IMUNOGLOBULINA D (ANTI-RH) MATERGAN 300 MCG AMP	AMP	15
10	LAMOTRIGINA 100MG COMP	COMP	20.000

### LOTE 04 -MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ANO
1	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	COMP	15.000
2	CEFADROXILA 50MG/ML SUSPENSÃO	FR	150
3	CEFADROXILA CAPSULA 500MG	CAP	12.000
4	COLECALCIFEROL 1.0000 UI ( VITAMINA D3) SOLUÇÃO ORAL	FR	1.000
5	HIDROXIDO ALUMINIO+ MAGNESIO SUSPENSÃO	FR	1.000
6	INDAPAMIDA 1,5 MG	COMP	10.000
7	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO	FR	500
8	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	COMP	10.000



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

9	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG ANLÓDIPINO 5 MG (40 mg/5 mg)	COMP	10.000
10	OLMESARTANA 40MG	COMP	10.000
11	PASTA D'ÁGUA (FN) PASTA	BIS	200
12	SEAKALM	COMP	1.000
13	TECLOZANA 100MG - COMPRIMIDO	COMP	1.000
14	VALSARTANA 160MG	COMP	30.000

#### **LOTE 05 -MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ANO
1	LEVETIRACETAM 1000 MG COMP	COMP	6.000
2	LEVETIRACETAM 250 MG COMP	COMP	6.000
3	MORFINA 10MG/1ML INJ AMP	AMP	100
4	NEOZINE 25 MG COMP	COMP	4.000
5	OLANZAPINA 10 MG COMP	COMP	4.000
6	OLANZAPINA 5 MG COMP	COMP	4.000
7	RISPERIDONA 1MG SUSPENSÃO	FR	2.000
8	RISPERIDONA 1MG COMP	COMP	20.000
9	RISPERIDONA 3MG COMP	COMP	20.000

#### **LOTE 06 -MEDICAMENTOS ESTRATEGICOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ANO
1	BUPROPIONA COMPRIMIDO COMP 6	COMP	6.000

#### **LOTE 07 -MEDICAMENTOS CONTROLADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ANO
1	CLONAZEPAM 2MG/COMPRIMIDO OK	COMP	20.000
2	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG CZ OK	COMP	20.000
3	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML - GOTAS CZ OK	FR	400
4	DESVENLAFAXINA 50MG CZ OK	COMP	2000
5	ECITALOPRAM 10 MG OK	COMP	10.000
6	FENTANILA, CLORIDRATO 50MCG/ML 2ML INJ OK	AMP	60
7	LEVOMEPRMAZINA 25MG – COMPRIMIDO OK	COMP	10.000
8	LEVOMEPRMAZINA 100MG - COMPRIMIDO OK	COMP	10.000



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

9	MIDAZOLAM 15MG/3ML INJ <b>OK UNIÃO CX C/50</b>	AMP	50
10	MIRTAZAPINA 30 MG <b>OK</b>	COMP	10.000
11	NEULEPTIL 10MG/ML 20ML GOTAS <b>CZ OK</b>	FR	1000
12	PREGABALINA 75 MG <b>OK</b>	COMP	20.000
13	QUETIAPINA 25 MG <b>OK</b>	COMP	30.000
14	SERTRALINA 10 MG <b>OK 100MG</b>	COMP	5.000
15	TIORIDAZINA 50MG - COMPRIMIDO <b>OK</b>	COMP	6000
16	TIORIDAZINA 25MG – COMPRIMIDO <b>OK</b>	COMP	6000
17	TIORIDAZINA 100MG - COMPRIMIDO <b>OK</b>	COMP	6000

#### 4.1 Definição das quantidades:

As quantidades estimadas de medicamentos da atenção básica foram definidas com base em levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os seguintes critérios:

- Histórico de consumo dos últimos 12 meses nas unidades de saúde do município;
- Dados epidemiológicos locais, que apontam os principais agravos e doenças prevalentes na região;
- Expansão dos serviços de saúde, como a implantação ou ampliação de unidades básicas, programas e campanhas (ex.: vacinação, combate à dengue, saúde da mulher, etc.);
- Cobertura populacional atual do município, com projeções de crescimento;
- Recomendações e protocolos clínicos definidos pelo Ministério da Saúde e órgãos de vigilância sanitária;
- Necessidade de formação de estoques mínimos estratégicos, especialmente para situações de emergência, surtos epidemiológicos ou interrupções no fornecimento.

As quantidades aqui apresentadas são **estimativas globais**, podendo sofrer ajustes conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a sistemática do **Registro de Preços**, que permite aquisições de forma gradativa, de acordo com a real necessidade administrativa.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), tem como solução a seleção de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de medicamentos da atenção básica, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pedrão – BA.

A solução visa garantir o abastecimento contínuo e eficiente das unidades de saúde do município, permitindo pronta resposta às necessidades da população, inclusive em situações de urgência, surtos ou aumento repentino da demanda. A aquisição ocorrerá de



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

forma fracionada, mediante requisição administrativa, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme disponibilidade orçamentária.

Além de assegurar o cumprimento das políticas públicas de saúde, a solução proposta proporciona:

- Planejamento e controle de estoque mais eficazes;
- Redução de desperdícios e compras desnecessárias;
- Agilidade e economia nas aquisições;
- Manutenção da qualidade e regularidade dos serviços de saúde.

Com isso, o Município de Pedrão assegura a continuidade dos atendimentos, o cuidado adequado aos usuários do SUS e o cumprimento de sua responsabilidade constitucional de garantir o acesso à saúde pública com qualidade e eficiência.

## **6. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO:**

6.1. O fornecimento será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizados de forma parcelada, após assinatura do contrato, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 14:00hs, conforme as necessidades do Município.

6.2 Todos os medicamentos a serem fornecidos, deverão possuir Registro dos Medicamentos na ANVISA, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em vigor, nos termos da Lei nº 6.360/1976. Caso seja necessário a administração, poderá solicitar da empresa o (s) Certificado (s) de Registro dos medicamentos ofertados.

6.2.1 No caso de o registro do medicamento encontrar-se vencido, será aceita a apresentação do respectivo registro acompanhado: dos Formulários de Petição nº 1 e nº 2, devidamente protocolados junto à ANVISA, conforme previsto no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, desde que comprovada a tempestividade do protocolo

6.3 Os fornecimentos serão fiscalizados, onde será avaliado a qualidade do fornecimento realizado e, constatando que foi executado em desacordo com o especificado, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

6.4 Toda e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste instrumento será imediatamente notificada à empresa contratada que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas.

6.5 Não serão aceitos materiais em condições diferentes das especificadas.

6.6 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.7 Será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

6.8 Será poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 Será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

## **7. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

7.1 **Forma:** será entrega parcelada, conforme ordem de fornecimento emitida pelo setor competente.

7.2 **Prazo:** os itens solicitados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, conforme Ordem de Fornecimento emitida e encaminhada pelo setor responsável. (O prazo estipulado se faz necessário, visto que o município não tem condições financeira de realizar grandes pedidos e nem espaço adequado para armazenamento de materiais).

7.3 **Local de entrega:** A ser indicado na ordem de fornecimento, Secretaria Municipal de Saúde, Rua Jovino Valverde, SN, Bairro: Centro CEP: 48140-000.

7.4 **Frete e descarga:** por conta da empresa contratada.

## **8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 A gestão e fiscalização da contratação decorrente deste, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designados pela Secretária Municipal de Saúde, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e **Decreto Municipal Nº 07/2024**.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

**8.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**8.8** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.9** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.10** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.11** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.12** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.13** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**8.14** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.15** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.16** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

**8.17** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.18** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **9 SUBCONTRATAÇÃO**

**9.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.2** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.3** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.4** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.7** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **LIQUIDAÇÃO:**

**10.9** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

**10.10** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.11** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.12** A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.13** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.14** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.15** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.16** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

#### **PRAZO DE PAGAMENTO:**

**10.17** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.18** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.19** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.20** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.21** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **11 REAJUSTE DE PREÇO:**

**11.2** Os preços inicialmente contratados **são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano** contado da data do orçamento estimado.

**11.3** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.6** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

**11.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.9** O reajuste será realizado por apostilamento.

**11.10** Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

## **12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**12.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**12.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**12.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**12.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**12.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**12.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**12.9** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**12.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**12.11** A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**12.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**12.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**13.2** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

- 13.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).
- 13.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.8** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 13.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 13.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

**13.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **14 GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**14.2** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.3** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
  1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
  2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**15.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

**15.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.7** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.8** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**15.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**15.10** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**15.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**15.12** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **16 EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**16.2** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.3** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3 Indenizações e multas.

**16.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **17 CASOS OMISSOS:**



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

**17.2** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18 ALTERAÇÕES:**

**18.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.3** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19 PRAZO DO FUTURO CONTRATO:**

**19.2** O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.3** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, em conformidade com art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **20 CRITERIO DE JULGAMENTO:**

**20.2** Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, e atender a todas as exigências de habilitação deste.

**20.3** Justificativa para o agrupamento dos itens em lotes:

- a) Os itens possuem características semelhantes e da mesma natureza;
- b) A opção pelo agrupamento dos itens em lote (s) é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona, economia de escala, diminuição de riscos a aquisição do objeto pretendido, redução dos custos de gestão dos contratos, maior vantagem na compra do item do mesmo fornecedor, tendo em vista o parcelamento dos pedidos, que podem comprometer as logísticas de entrega. O objeto da licitação está disposto em itens/lotes idênticos, diante do vulto da contratação, a fim de ampliar ainda mais a competitividade do certame. Dessa forma, entende-se que está disposta com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala

## **21 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**21.2** Na presente contratação, optou-se por orçamento sigiloso, conforme o Art. 24 da Lei nº 14.133/21, visando a economicidade para o Município, uma vez que a não divulgação do orçamento, tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Desta forma, o licitante oferecerá valores realmente competitivos e dentro do limite de executar a contratação, com uma lucratividade adequada. Através da



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

utilização do orçamento sigiloso foi possível constatar, nos processos já realizados, uma economicidade para o Município.

## **22 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:**

**22.2** A seleção será baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, em conjunto com o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica exigidos.

**22.3** Deverá ser adotada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo de julgamento menor preço por lote, pelo sistema de registro de preços, conforme lei Federal 14.133/2021.

**22.4** Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda estar em quantidade estimada, podendo ocorrer alterações durante o decorrer do ano ou fatos que leve a diminuir ou aumentar a demanda, portanto será utilizado o registro de acordo com a necessidade do Setorial. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Enfatizamos que pelo fato da quantidade licitada está estimada, não significa que iremos adquirir todos os produtos licitados, por tanto as empresas estão cientes da situação, por isso será escolhido a modalidade de Registro de preço. Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

- a) Foi verificado que nas Secretarias do Município não possui espaço suficiente, adequado e legal, para armazenamento dos produtos, indicamos que a quantidade solicitada deverá encaminha para local do setor solicitante, que efetuará a troca do produto de imediato;
- b) Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;
- c) Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano;
- d) É o atendimento ao Princípio da Economicidade;
- e) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;
- f) Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;
- g) A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados;
- h) Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer
- i) seja em suas quantidades parciais ou totais;
- j) Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;
- l) Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;
- m) Atendimento de demandas imprevisíveis;
- n) Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada, e no prazo estabelecido no TR.

## **23 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

**23.2** A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

**23.3** É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação de qualificação técnica (art. 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

**23.4** Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));
- d) Regularidade perante a Fazenda Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) ;
- e) Regularidade perante a Fazenda Estadual (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx> - *Verificar o site de emissão perante ao estado de sede da empresa*);
- f) Regularidade perante a Fazenda Municipal (*Verificar o site de emissão perante ao município de sede da empresa*);
- g) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) ;
- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- i) Certidão de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias corridos da emissão;
- j) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis; e
- k) Atestado de capacidade técnica (compatível com o objeto);
- l) Alvará de funcionamento, em plena validade;
- m) Alvará de Vigilância Sanitária, em plena validade;
- n) Certificado de Autorização de Funcionamento – AFE, com a situação ATIVA, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válido e compatível com a atividade de comercialização e/ou distribuição de medicamentos, nos termos da legislação sanitária vigente.
- o) Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia, da licitante, em plena validade;

**Observação:** Todos os medicamentos ofertados deverão possuir registro ativo na ANVISA.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

24.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do futuro instrumento contratual, serão feitas sempre por escrito.

Pedrão, 14 de janeiro de 2026.

Marileide da Silva Coelho  
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000



Prefeitura Municipal de Pedrão  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026  
Processo Administrativo nº 047/2026

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>TELEFONE:</b>		<b>EMAIL:</b>
<b>BANCO (NOME/Nº)</b>	<b>AGÊNCIA Nº:</b>	<b>CONTA CORRENTE Nº:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b>		

LOTE xxx – xxxxxxxxxxx						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
<b>VALOR DO LOTE:</b>						

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

**OBS:** Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

*Processo Administrativo nº 047/2026*

A \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº),  
sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as  
penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório  
referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e  
técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio,  
não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem  
como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital  
da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à  
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da  
licitação e seus anexos.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

***Processo Administrativo nº 047/2026***

A \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº), sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

---

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

*Processo Administrativo nº 047/2026*

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO - BAHIA, situada na Rua Renato Valverde, Nº39, Centro, Pedrão, Estado da Bahia, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº), sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

## ANEXO VI

### MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**  
**Processo Administrativo nº 047/2026**

A \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº),  
sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio  
de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68,  
inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim( )**

**Não ( )**

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

## ANEXO VII

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026** *Processo Administrativo nº 047/2026*

A \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº),  
sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio  
de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63,  
§1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos  
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas  
leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos  
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**



Prefeitura Municipal de Pedrão  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX-2026

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 Processo Administrativo nº 047/2026

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

O Município de **XXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXX** /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXX** (*cargo e nome*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2026** e Processo Administrativo 047/2026, Tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_ MUNICIPAL DE PEDRÃO-BA**, pelo período de 12 meses, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em conformidade com art. 107 da lei 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O XXXXXXXX contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:  
A) Localidade (onde os itens serão fornecimentos);

3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor global da contratação é de R\$ ..... (.....), sendo o valor unitário conforme proposta de preço.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **RECEBIMENTO DO OBJETO:**

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **LIQUIDAÇÃO:**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO:**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **FORMA DE PAGAMENTO:**

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade:**

**Projeto Atividade:**

**Elemento de Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:**

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- V. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VIII. **Multa:**

3. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

e) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

- 14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irará– BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX-BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO – BA  
CNPJ: XXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
XXXXXXX  
CONTRATANTE

---

EMPRESA XXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXX  
CONTRATADA



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Pedrão  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

**IX – MINUTA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX-2026**

O Município de XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXX (*cargo e nome*), doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX-2026, processo administrativo n.º XXX-2026 **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal N.º XXX-2026 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL** contratação de XXXXXXXXXXXXXX especificado(s) no(s) item(ns) das propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

LOTE DO TR	FORNECEDOR: ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

- 3.1.2. demonstraçãõ de que os valores registrados estãõ compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3. consulta e aceitaçãõ prévias do órgãõ ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2. A autorizaçãõ do órgãõ ou entidade gerenciadora apenas serã realizada apõs a aceitaçãõ da adesãõ pelo fornecedor.
- 3.3. Apõs a autorizaçãõ do órgãõ ou da entidade gerenciadora, o órgãõ ou entidade nãõ participante deverã efetivar a aquisiçãõ ou a contrataçãõ solicitada em atã noventa dias, observado o prazo de vigênciã da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivaçãõ da contrataçãõ, poderã ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitaçãõ do órgãõ ou da entidade nãõ participante aceita pelo órgãõ ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigênciã da ata de registro de preçõs.
- 3.5. O órgãõ ou a entidade poderã aderir a item da ata de registro de preçõs da qual seja integrante, na qualidade de nãõ participante, para aqueles itens para os quais nãõ tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

#### **LIMITES PARA AS ADESÕES:**

- 3.6. As aquisições ou contratações adicionais nãõ poderã exceder, por órgãõ ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatóriõ registrados na ata de registro de preçõs para o gerenciador e para os participantes.
- 3.7. O quantitativo decorrente das adesões nãõ poderã exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preçõs para o gerenciador e os participantes, independentemente do nũmero de órgãõs ou entidades nãõ participantes que aderirem à ata de registro de preçõs.

#### **VEDAÇãõ A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:**

- 3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preçõs.

### **4. CLãUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇãõ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇõ E CADASTRO DE RESERVA**

8.1. A validade da **Ata de Registro de Preçõs serã de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgaçãõ no PNCP/Diãrio Oficial do Municĩpio, podendo ser prorrogada por igual perĩodo, mediante a anuênciã do fornecedor, desde que comprovado o preçõ vantajoso.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preçõs terã sua vigênciã estabelecida no prõprio instrumento contratual e observarã no momento da contrataçãõ e a cada exercĩcio financeiro a disponibilidade de crãditos orçamentãrios, bem como a previsãõ no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercĩcio financeiro.

8.1.2. Na formalizaçãõ do contrato ou do instrumento substituto deverã haver a indicaçãõ da disponibilidade dos crãditos orçamentãrios respectivos.

8.2. A contrataçãõ com os fornecedores registrados na ata serã formalizada pelo órgãõ ou pela entidade interessada por intermãdio de instrumento contratual, emissãõ de nota de



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

8.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP/Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

- 8.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 8.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.9, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 1.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 1.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 5.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido de alteração ou atualização dos preços registrados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o



**Prefeitura Municipal de Pedrão**

CNPJ: 13.648.241/0001-93

Rua Renato Valverde, 39, Centro.

Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **9. CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXX-BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO – BA  
CNPJ: XXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
XXXXXXXX  
ORGÃO GERENCIADOR

---

EMPRESA XXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXX  
FORNECEDOR



**Prefeitura Municipal de Pedrão**  
CNPJ: 13.648.241/0001-93  
Rua Renato Valverde, 39, Centro.  
Pedrão – BA, CEP: 48.140-000

**ANEXO DA ART**  
**CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LOTE DO TR	FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE